



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM “CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS EM SUPORTE DE PAPEL”

EDITAL DE SELEÇÃO 01/ESPECOR/2025

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conservação e Restauração de Documentos em Suporte de Papel (ESPECOR) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), criado pela RESOLUÇÃO nº 53/2023/CPG, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO nº 29/2024/CPG, de 20 de dezembro de 2024, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção de candidatos para o período letivo de 2025 e 2026.

1.2 O candidato deve, obrigatoriamente, ser portador de diploma de curso de graduação de validade nacional outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde foi emitido, ou ter sido revalidado em IES reconhecida no Brasil.

1.3 O valor total do curso é de R\$10.800,00, podendo ser parcelado em até 12 mensalidades de R\$900,00. A administração financeira está sob a responsabilidade da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), nos termos da Resolução 013/CUn/2011, de convênio específico para esse fim e com instrumentos específicos contidos no **ANEXO I** – Contrato de prestação de serviços.

1.4 Nos termos da Resolução 015/CUn/2011, art.7º, está assegurada a gratuidade de 02 (duas vagas) para os servidores da UFSC que possuam os requisitos de formação exigidos e que estejam entre os aprovados e classificados nas vagas de “ampla concorrência”.

1.5 Está assegurada a gratuidade do curso ao candidato que obtiver a maior pontuação entre os concorrentes às vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas da UFSC.

2 VAGAS

2.1 São ofertadas **20 (vinte) vagas** para a ESPECOR, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1 Tendo em vista a Lei nº 12.711/12, o Decreto nº 7.824/12, a Portaria Normativa 18/12/MEC, a Resolução nº 145/CUn/2020 e a Resolução nº 181/CUn/2023, serão asseguradas no mínimo 28% das vagas para Ações Afirmativas, sendo elas distribuídas da seguinte maneira:

a) Serão asseguradas no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, totalizando 04 (quatro) vagas.

b) Serão asseguradas no mínimo 6% das vagas para pessoas com deficiência e outros grupos em vulnerabilidade social, totalizando 02 (duas) vagas. Por “outros grupos de vulnerabilidade social” entende-se, neste certame, pessoas refugiadas.

c) Serão asseguradas no mínimo 2% das vagas para pessoas trans, totalizando 01 (uma) vaga. No caso de não haver inscrições para esta vaga, ela será automaticamente revertida para pessoas com deficiência e outros grupos de vulnerabilidade social.

d) Um total de 13 (treze) vagas é destinado aos candidatos que não optarem por concorrer às vagas reservadas ao sistema de ações afirmativas, e que são denominadas, neste certame, vagas de “ampla concorrência”.

2.1.2 Se, depois de esgotadas as possibilidades, as vagas destinadas às ações afirmativas não forem preenchidas na Seleção, serão destinadas à ampla concorrência.

2.1.3 As pessoas inscritas optantes por ações afirmativas concorrem também pelas vagas da ampla concorrência.

2.1.4 As pessoas inscritas optantes por ações afirmativas que tiverem nota suficiente ingressarão pela ampla concorrência.

2.1.5 As pessoas inscritas que não tiverem a validação de sua autodeclaração deferida concorrerão somente a vaga na ampla concorrência.

3 INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas **das 08:00h do dia 10/03/2025 às 23h59 do dia 30/04/2025**, exclusivamente via internet pelo site <https://capg.sistemas.ufsc.br/inscricao/> onde o(a) candidato(a) deverá anexar os documentos relacionados no item 3.5 deste Edital.

3.2 O valor da taxa de inscrição é de R\$100,00 (cem reais) e em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição.

3.2.1 A taxa de inscrição deve ser paga por PIX à Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC) com a seguinte chave: suportepapel@feesc.org.br

3.2.2 Os candidatos que desejarem solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão proceder conforme especificado no item 3.9 deste Edital.

3.3 A inscrição do candidato implicará na ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 No caso de qualquer descumprimento ao que prevê este edital, o candidato não terá sua inscrição homologada.

3.5 Para a realização da inscrição, os candidatos deverão anexar ao próprio formulário de inscrição *online* 1 (um) arquivo em formato PDF, com no máximo 20MB, contendo, nesta ordem, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do diploma de conclusão de curso superior (Graduação) reconhecido pelo MEC (frente e verso);

b) Fotocópia do documento de identidade (frente e verso);

- c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) Mapa de pontuação, para a análise curricular (ANEXO A), preenchido conforme itens e pontuação descritos no item 4 deste edital;
- e) Comprovação de todos os itens relacionados no Mapa de Pontuação.

3.6 Inscrições para ações afirmativas

3.6.1 As pessoas inscritas optantes por vagas de ações afirmativas deverão, no ato da inscrição, assinalar, no campo específico do Formulário de Inscrição, se desejam concorrer às vagas de ações afirmativas, em apenas uma das categorias. A respectiva documentação para cada grupo, a ser apresentada no momento da inscrição, é descrita a seguir:

3.6.2. Vagas destinadas a negros (pretos e pardos).

a) Autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor/raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para optantes na modalidade de reserva de vagas para negros (pretos e pardos), Anexo B deste Edital (sugestão de disponibilização de formulário).

b) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração nomeada pela PROAFE, especificamente constituída para este fim, com o seguinte critério: os autodeclarados pardos ou pretos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro. Conforme o Supremo Tribunal Federal, foi definida a constitucionalidade da heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros, na rejeição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, sendo que o critério é o fenótipo e não a ancestralidade.

c) O ato da validação poderá ser presencial, por análise de vídeo ou através de sistemas de videoconferência com sessões gravadas em vídeo. A gravação poderá ser usada em eventual recurso diante do indeferimento da autodeclaração e o candidato deverá afirmar que foi quem assinou a autodeclaração de negro (preto ou pardo). No ato de validação, o/a candidato/a deverá se apresentar com antecedência e não poderá estar utilizando boné/capuz/touca ou qualquer peça que esconda o seu rosto e preferencialmente estar de cabelo solto. Também não será permitido o acompanhamento de outra pessoa junto com o/a candidato/a.

d) As pessoas inscritas que já foram deferidos por Comissões de Validação de Negros de graduação ou pós-graduação da UFSC com o critério fenotípico estão dispensados de nova validação, desde que apresentem o comprovante de deferimento anterior, para a validação administrativa.

3.6.3 Vaga destinada a pessoa indígena.

a) A pessoa candidata que foi classificada para as vagas suplementares para indígenas deverá, no ato da matrícula, comprovar a condição de pertencente ao povo indígena informado na inscrição; para tanto, deve comprovar sua condição de indígena junto à comissão de validação nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), entregando os seguintes documentos:

- I) Autodeclaração de Indígena contida no Anexo C deste Edital assinado.

II) Documento oficial de identificação com foto e assinatura do (a) candidato (a) (frente e verso);

III) Declaração de pertencimento Indígena emitida por 3 (três) lideranças da Terra Indígena à qual o (a) candidato (a) pertence e Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento indígena (modelo disponível em <https://validacoes-proafe.ufsc.br/formularios-2/>). Em caso de dúvidas sobre o reconhecimento da terra indígena do candidato, poderão ser acionadas entidades ligadas à defesa dos direitos indígenas, preferencialmente FUNAI ou entidades afins reconhecidas pela diretoria de validações.

b) A validação da autodeclaração de Indígenas será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração nomeada pela PROAFE, especificamente constituída para este fim.

3.6.4 Vaga destinada aos quilombolas.

a) O candidato classificado para as vagas suplementares para quilombola deverá, no ato da matrícula, comprovar a condição de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo informado na inscrição; para tanto, deve comprovar sua condição de quilombola junto à comissão de validação nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), entregando os seguintes documentos:

I) Autodeclaração de Quilombola contida no Anexo D deste Edital assinado;

II) Documento oficial de identificação com foto e assinatura do (a) candidato (a) (frente e verso);

III) Declaração de Pertencimento quilombola emitida por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola à qual o (a) candidato (a) pertence; e Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola (modelo disponível em <https://validacoes-proafe.ufsc.br/formularios-2/>). A Comunidade Quilombola deverá ter reconhecimento, sempre que possível, pela Fundação Palmares ou INCRA. Para Comunidades Quilombolas de Santa Catarina, a Associação de Comunidades Quilombolas é o órgão competente para atestar o reconhecimento.

b) A validação da autodeclaração de Quilombola será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração, especificamente constituída para este fim.

3.6.5 Vagas destinadas às pessoas com deficiência:

a) Em conformidade com a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para efeito deste edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b) Não poderão se candidatar às vagas reservadas às pessoas com deficiência os indivíduos que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem progressiva.

c) Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência indivíduos que apresentem transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade).

d) Eventualmente, a pessoa candidata poderá receber convocação para entrevista por videoconferência e/ou presencial pela Comissão de Validação de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.

I) Autodeclaração de pessoa com deficiência, contida no Anexo F deste Edital.

II) Laudo médico, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por médico/a especialista na área da deficiência, contendo, na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e descrição do impacto da deficiência na funcionalidade. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do/a médico/a que forneceu o atestado.

III) Candidatos com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo médico, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que realizou cada um dos exames.

IV) Candidatos com Deficiência Visual, além do laudo médico, devem apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do/a profissional que realizou o exame.

V) Para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico deverá trazer a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste em laudo médico, o candidato poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do profissional) no qual conste a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

VI) Para candidatos com deficiência intelectual, o laudo médico deverá trazer a descrição de que as manifestações ocorreram antes dos dezoito anos e que as limitações estão associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades sociais; 7. lazer; e 8. trabalho (Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

VII) Para candidatos com deficiência mental (psicossocial), o laudo médico deverá trazer a descrição dos impactos na interação, comunicação e demais atividades do dia a dia, relacionados à condição de deficiência mental. Entende-se a deficiência psicossocial

como seqüela (resultado) de transtorno mental, ou seja, sinais e características atrelados a um quadro psiquiátrico já estabilizado e com impacto na funcionalidade do sujeito.

3.6.6 Vagas destinadas a pessoas trans.

- a) Autodeclaração de que é trans, contida no Anexo E deste Edital.
- b) Memorial descritivo da sua trajetória de vida e autodeterminação de sua identidade trans.
- c) A validação da autodeclaração de Trans será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração nomeada pela PROAFE, especificamente constituída para este fim.
- d) Eventualmente, a pessoa candidata poderá receber convocação para entrevista por videoconferência pela Comissão.

3.6.7 Vagas destinadas a outras categorias de vulnerabilidades.

- a) Vagas destinadas aos refugiados/as, solicitantes de refúgio e portadores/as de visto humanitário.

I) Autodeclaração de que é refugiado/a, solicitante de visto de refúgio ou vítima de outras formas de xenofobia, contida no Anexo G deste Edital assinado.

II) Documento comprovando a condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou órgão federal competente; ou protocolo de solicitação de refúgio; ou visto para reunião familiar; ou protocolo de solicitação de extensão dos efeitos da condição de refugiado, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei 9.474/07; ou visto por acolhida humanitária permanente ou temporária emitido pela Polícia Federal.

- b) Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade, será facultado à pessoa refugiada a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE ou órgão federal competente, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei 9474/1997.

- c) Conforme Art. 39º § 3º da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 "Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa."

3.7 Isenção do pagamento da taxa de inscrição

3.7.1 Os candidatos poderão requerer isenção total do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, atendendo às seguintes condições:

- a) possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;
- b) ter cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública ou ter recebido bolsa total em escola da rede privada.

3.7.2 Para efetivar o Requerimento de Isenção nesta modalidade, o candidato deverá enviar um e-mail para esp-cecor@contato.ufsc.br, **entre os dias 15 e 20 de março de 2025**, nos termos e formato descrito no Quadro 1.

Quadro 1. Preenchimento do e-mail para isenção do pagamento da taxa de inscrição

| | |
|-------------------------|---|
| DESTINATÁRIO: | esp-cecor@contato.ufsc.br |
| ASSUNTO: | Requerimento de Isenção do pagamento da taxa de inscrição |
| CORPO DO E-MAIL: | Declaro atender os requisitos exigidos no item 3.7 do Edital 01/ESPECOR /2025 . |
| ANEXO | Arquivo(s) em PDF que comprove(m) ter cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública ou ter recebido bolsa total em escola da rede privada. |

Fonte: ESPECOR (2025).

3.7.3 Para comprovação da alínea “b” do item 3.7.1, o candidato deverá anexar o histórico escolar referente a todas as séries do Ensino Médio (ou certificado de conclusão contendo a escola em que o candidato cursou cada série/ano do Ensino Médio).

3.7.4 Os candidatos que cursaram o Ensino Médio em escola da rede privada deverão anexar declaração da Instituição de Ensino de que receberam bolsa total em todas as séries do Ensino Médio.

3.7.5 Esses documentos serão comparados com os originais, a serem apresentados por ocasião da matrícula dos candidatos classificados.

3.7.6 Documentos sem identificação do candidato, sem assinatura e identificação do servidor responsável por sua emissão, documentos sem validade legal, documentos ilegíveis ou documentos incompletos não serão aceitos como comprovantes.

3.7.7 O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição, com o deferimento ou não do solicitado, será divulgado até o dia 31 de março de 2025, no site <https://especor.ufsc.br/>, “menu” “SELEÇÃO 2025”.

3.7.8 Os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção deferida deverão seguir todos os procedimentos referentes ao item 3 deste edital, exceto o pagamento da inscrição.

3.8 Somente serão homologadas as inscrições que estiverem de acordo com o presente Edital. As inscrições homologadas serão divulgadas no site <https://especor.ufsc.br/>, “menu” “SELEÇÃO 2025”, na data estabelecida no cronograma.

4 PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado por comissão especialmente formada para este fim, por meio da análise curricular que classificará os candidatos a partir dos seguintes critérios:

- a) Titulação acadêmica (pontuação de 0,0 a 3,0 pontos)
- b) Atuação profissional (pontuação de 0,0 a 7,0 pontos)

4.2 A pontuação no critério “Titulação acadêmica” é auferida de acordo com o seguinte:

- a) Doutorado: 3,0 pontos (pontuação máxima 3,0 pontos)
- b) Mestrado: 2,0 pontos (pontuação máxima 2,0 pontos)
- c) Especialização *lato sensu*: 0,5 ponto por curso (pontuação máxima 1,0 ponto)

4.2.1 A titulação acadêmica deve ser comprovada por cópia (frente e verso) do diploma, no caso de mestrado e doutorado, e certificado ou histórico escolar, no caso de especialização *lato sensu*.

4.3 A pontuação no critério “atuação profissional” é auferida de acordo com pontuação referente à Experiência profissional.

4.3.1 Será contabilizado 1,5 pontos por ano de experiência profissional nos últimos 5 anos , sendo a pontuação máxima de 7,0.

4.3.2 Servem como comprovação das atividades referentes à alínea “a” do item 4.3:

- I) Comprovante de vínculo profissional dos últimos 5 anos.
- II) Relatório final de estágio remunerado ou não remunerado.
- III) Documento oficial que comprove a atividade declarada no caso de autônomos.
- IV) Declaração de trabalho voluntário citando, expressamente, o tempo de serviço prestado nesta categoria.
- V) Outras certificações de natureza profissional.

4.4 A pontuação final se dá mediante a soma dos pontos obtidos nos critérios titulação acadêmica (até 3,0 pontos) + atuação profissional (até 7,0 pontos).

4.5 A classificação se dará por ordem decrescente de pontuação final, sendo considerados classificados:

- a) 13 primeiros colocados concorrentes às vagas de ampla concorrência;
- b) 7 primeiros colocados concorrentes às vagas de ações afirmativas.

4.5.1 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Titulação acadêmica mais avançada;
- b) Maior idade.

4.6 Da Classificação nas Ações Afirmativas

4.6.1 Para efeitos de classificação, serão constituídas duas listas em ordem decrescente de acordo com a nota final. Uma lista com as pessoas aprovadas e optantes por vaga de ação afirmativa e outra com as pessoas aprovadas em ampla concorrência. As pessoas aprovadas serão distribuídas conforme a disponibilidade de vagas especificadas no edital. O preenchimento das vagas será iniciado pelos optantes de vaga de ação afirmativa. Uma vez completado o preenchimento das vagas de ação afirmativa, passar-se-á o preenchimento das vagas aos aprovados em ampla concorrência.

4.6.2 Em caso de desistência da pessoa optante pela vaga de ação afirmativa que recebeu a aprovação, a vaga será preenchida pela pessoa subsequentemente aprovada e da mesma modalidade. Caso a lista de classificados em uma modalidade de cota já tenha se esgotado, recomenda-se que o programa direcione a vaga para outra modalidade de ação afirmativa. Na inexistência de classificados nas modalidades de ações afirmativas, as vagas poderão ser preenchidas dentro da ampla concorrência.

4.6.3 As pessoas inscritas nas vagas das ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência. Em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso se dará obrigatoriamente por meio desta, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

4.7 Os resultados serão publicados no site <https://especor.ufsc.br/>, “menu” “SELEÇÃO 2025”, na data estabelecida no cronograma.

5 RECURSOS

5.1 O candidato poderá interpor recurso, preenchendo o **ANEXO H** – Modelo de formulário de recurso seguindo as instruções de preenchimento do e-mail constante no Quadro 2, sendo irrecurável a decisão da comissão de seleção.

Quadro 2. Preenchimento do e-mail para casos de recurso

| | |
|-------------------------|--|
| DESTINATÁRIO: | esp-cecor@contato.ufsc.br |
| ASSUNTO: | Recurso interposto sobre ... |
| CORPO DO E-MAIL: | Nome completo do candidato CPF: XXX.XXX.XXX-XX |
| ANEXO H | Documentos em formato PDF |

Fonte: ESPECOR (2025).

5.2 De acordo com o cronograma contido no Quadro 3, cabe recurso sobre:

- a) Não homologação da inscrição;
- b) Não validação do pedido de concorrência nas vagas de ações afirmativas;
- c) Resultado Preliminar do Processo Seletivo.

5.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto neste Edital, serão indeferidos.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A comissão de seleção será designada pelo Coordenador da ESPECOR.

6.2 No caso de desistência, reprovação ou outras hipóteses que impeçam a conclusão do curso por parte do aluno, não serão devolvidos os valores já pagos.

6.3 A qualquer tempo, e a critério do Colegiado do Curso de Especialização, se constatada alguma irregularidade nas ações referentes ao processo de inscrição, matrícula e Trabalho de Conclusão de Curso (especificamente em caso de plágio), será considerada cancelada a inscrição, matrícula ou diplomação do candidato/aluno, não importando a fase em que ocorra essa constatação, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis e sem devolução de recursos já pagos.

6.4 Os candidatos selecionados deverão matricular-se no curso na data estabelecida no cronograma, sob pena de serem considerados desistentes, perdendo o direito de ingresso sem um novo processo de seleção. O dia e horário da matrícula poderão sofrer alterações, dependendo da dinâmica do processo de seleção.

6.5 As matrículas dos alunos aprovados e classificados somente serão efetivadas após a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pós-graduação lato sensu junto à

FEESC e o pagamento da primeira mensalidade, exceto para os ocupantes de vagas gratuitas previstas neste edital.

6.6 Os **pedidos de informações** sobre quaisquer dos itens deste Edital deverão ser encaminhados **somente** para o e-mail esp-cecor@contato.ufsc.br.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Quadro 3. Cronograma de atividades

| DATAS | ETAPA DO PROCESSO SELETIVO |
|--------------------|---|
| 10/03 a 30/04/2025 | Período de inscrição |
| 15 a 20/03/2025 | Período para solicitação de isenção de taxa de inscrição |
| Até 31/03/2025 | Resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição |
| Até 05/05/2025 | Publicação das inscrições homologadas |
| 06 a 07/05/2025 | Período para recursos à publicação das inscrições não homologadas |
| Até 16/05/2025 | Publicação de resultado preliminar |
| 19/05 a 19/06/2025 | Aferição dos concorrentes às vagas para ações afirmativas |
| Até 20/06 | Publicação do resultado definitivo |
| 23 a 24/06/2025 | Período de recurso sobre resultado definitivo |
| 25/06 a 25/07/2025 | Período de Matrícula dos aprovados |
| 31/07/2025 | Início do curso com a Aula inaugural |

Fonte: ESPECOR (2025)

Florianópolis, 03 de março de 2025.

Prof. Cezar Karpinski
Coordenador da ESPECOR
Portaria 002/2025/CED

ANEXO A
MAPA DE PONTUAÇÃO

(Preencher de acordo com os itens 4.2 a 4.4)

Processo Seletivo para o curso de pós-graduação *lato sensu* em “Conservação e restauração de documentos em suporte de papel”

Nome completo do(a) candidato(a): _____

TITULAÇÃO (máximo de 3,0 pontos)

Doutorado (3,0 pontos), Mestrado (2,0 pontos), Especializações (0,5 pontos - máximo 1 ponto)

| Título | Ano de obtenção | Pontuação |
|--------------|-----------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | |

ATUAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 7,0 pontos):

Experiência profissional = 1,5 pontos por ano contabilizados nos últimos 5 anos

| Nome da organização | Cargo/Função | Início da atuação (dd/mm/aaaa) | Término da atuação (dd/mm/aaaa) | nº de meses da atuação | Pontuação |
|---------------------|--------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando de acordo com a documentação comprobatória. A prestação de informações inverídicas resultará no cancelamento da minha inscrição, matrícula ou diplomação, não importando a fase em que ocorra essa constatação, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS OU PARDOS

Tendo realizado minha inscrição no Edital nº 01/ESPECOR/2025 para uma das vagas destinadas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, Decreto Presidencial nº 7824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, para uma das vagas destinadas às políticas de ações afirmativas étnico-raciais:

() Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou preto e possuo aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.

() Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou pardo e possuo aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.

Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao edital deste processo seletivo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

A Comissão, após avaliação, tem o seguinte parecer sobre o(a) candidato(a):

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas, pois esta comissão não identificou no mesmo características fenotípicas do grupo social negro.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Comissão:

ANEXO C

AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

Declaro para o fim específico de atender ao Processo Seletivo do Edital 01/ESPECOR/2025 que pertencço a seguinte Etnia Indígena:

Nome da Etnia: _____

Declaro para o fim específico de atender ao Processo Seletivo do PPGXXX, que sou proveniente da seguinte Aldeia Indígena:

Nome da Aldeia: _____

Município e Estado da Federação: _____

Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS

A Comissão após avaliação dos documentos do(a) candidato(a):

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Comissão: _____

ANEXO D

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

Declaro, para o fim específico de atender ao Processo Seletivo do Edital 01/ESPECOR/2025, que sou proveniente da seguinte Comunidade Quilombola:

Nome da Comunidade: _____

Município e Estado da Federação: _____

Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

A Comissão após avaliação dos documentos do(a) candidato(a):

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Comissão : _____

ANEXO E

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS TRANS

Declaro para o fim específico de atender ao Processo Seletivo do Edital 01/ESPECOR/2025 que sou pessoa trans e me identifico como:

- Travesti
- Transexual
- Transgênero
- Outra:

Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Nome do Candidato(a):

Assinatura:

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS TRANS

A Comissão após avaliação dos documentos do(a) candidato(a):

- SIM, valida essa autodeclaração.
- NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Comissão:

ANEXO F

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tendo realizado minha inscrição no Edital 01/ESPECOR/2025 para uma das vagas destinadas no termo do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e, por similitude, do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990

() DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital do Processo Seletivo do PPGXX/202X, que sou pessoa com deficiência.

() DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de validação de Autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), em relação às disposições do edital do processo seletivo:

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO, não valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Comissão: _____

ANEXO G

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS REFUGIADOS

Eu, _____, Passaporte/Documento de Identidade nº _____, para fins específicos de participação no Processo Seletivo referente ao Edital 01/ESPECOR/2025 da Universidade Federal de Santa Catarina, DECLARO:

- que sou pessoa refugiada
- que sou solicitante de visto de refúgio no Brasil
- que sou vítima de outras formas de xenofobia em meu país.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria nº 18/2012 (MEC) e ao Edital XX/PPGXX/202X, que determina minha desclassificação no Processo Seletivo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA REFUGIADA

A Comissão de validação de Autodeclaração de PESSOA REFUGIADA, após análise da documentação apresentada, em relação às disposições do edital do processo seletivo:

- SIM, valida essa autodeclaração.
- NÃO, não valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da Comissão:

ANEXO H
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu,, R.G., inscrito para concorrer a uma vaga no processo seletivo Processo Seletivo Edital 001/2022/CECOR, no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em “Conservação e restauração de documentos em suporte de papel”, apresento recurso contra o resultado da seguinte etapa (marque com X a opção de recurso): a) () Homologação das inscrições; b) () Aferição da autodeclaração pretos e pardos ou () portador de deficiência ou () indígena; c) () Resultado Preliminar do Processo Seletivo

Os argumentos com os quais contesto o resultado do processo seletivo são (limite máximo de 200 palavras):

Se necessário, anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas em formato PDF, listando-as abaixo

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, localizada no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade – Florianópolis/SC, instituição de apoio à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, doravante designado **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE**, como tal definido o(a) **ALUNO**, regularmente admitido(a) na Universidade, o(a) qual adere, por requerimento de matrícula, aos termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação serviços educacionais de ensino superior, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em conformidade com o projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) para o qual o CONTRATANTE se inscreveu e foi classificado(a).

1.1. O curso objeto deste instrumento será ofertado pela fundação, obedecendo estritamente ao que estabelece seu projeto pedagógico e à regulamentação do Ministério da Educação, bem como às normas da UFSC, sendo gestora administrativa e financeira a fundação de apoio.

1.2. Em vista dos princípios e normas que balizam a educação nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XXIV, 206, inc. II e III; da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96, bem como no estatuto, no regimento geral e nos demais regulamentos internos da Universidade Federal de Santa Catarina, além da Lei nº 8.958/94, eventuais alterações que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, não ensejarão reparação de qualquer natureza, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento das obrigações financeiras e contratuais ora estabelecidas.

1.3. Neste ato, o CONTRATANTE toma conhecimento das disposições constantes nas Normas Acadêmicas da Universidade Federal de Santa Catarina e do Regulamento do curso de especialização, sendo que, ao firmar o presente instrumento, se submete aos seus termos, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso, e se compromete a respeitar a Lei, as disposições gerais, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e quaisquer outros documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas que regulem supletivamente a matéria, assim como as normas Institucionais da Universidade Federal de Santa Catarina e da fundação de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à (ao) CONTRATANTE:

2.1.1. efetuar o pagamento do referido curso, não podendo o aluno se eximir da responsabilidade primária de pagamento do referido curso;

2.1.2. manter os seus dados cadastrais atualizados (e-mail, telefone fixo e ou celular, endereço comercial, pessoa responsável) perante a fundação de apoio;

2.1.3. adquirir todo o material individual necessário para o regular desenvolvimento do curso, quando a oferta deste não estiver prevista no Cronograma do Curso;

2.1.4. obedecer às disposições estabelecidas neste contrato, bem como às normas do Regulamento Interno da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em especial a Resolução Normativa n. 15/CUn/2011, de 13 de dezembro de 2011;

2.1.5. não possuir débitos anteriores em qualquer curso de especialização ofertado pela UFSC;

2.2. Compete à (ao) CONTRATADA:

2.2.1. ofertar, em ação coordenada com o departamento origem do curso da Universidade Federal de Santa Catarina, o curso de pós-graduação lato sensu objeto do presente contrato, com carga horária de horas dentro do projeto pedagógico aprovado segundo regimento interno e cumprindo calendário previamente divulgado e de conhecimento do CONTRATANTE, com a participação de professores, instrutores e conferencistas de reconhecida capacidade técnico- científica no mundo acadêmico e profissional, em suas respectivas áreas de especialização.

2.2.1.1. Se, por motivo de força maior, qualquer atividade (módulo ou disciplina) prevista no calendário original do curso deixar de ser cumprida na data planejada, a CONTRATADA designará nova data para a sua realização em comum acordo com a maioria dos alunos matriculados, sem prejuízo das demais atividades curriculares.

2.2.1.2. As atividades pedagógicas inerentes ao curso serão ofertadas em salas, laboratórios ou locais apropriados, que a CONTRATADA indicar conforme previamente estabelecidos pela UFSC, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

2.2.1.2.1. Em caráter excepcional tais atividades poderão ser ministradas em ambiente virtual, a depender de motivo de força maior, por indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais competentes ou ainda por decisão da UFSC que se relacione com emergência na área de saúde pública ou por outro eventual fato necessário.

2.2.1.3. A CONTRATADA reserva-se no direito de não formar turma caso não haja o número mínimo de alunos matriculados previsto para a abertura do curso.

2.2.1.4. Caso o pagamento das mensalidades do curso e da taxa de matrícula já tenham sido iniciadas e não havendo a formação de turma pela inexistência do número mínimo de alunos, o CONTRATANTE poderá exigir alternativamente e à sua escolha:

I - a manutenção do crédito pela CONTRATADA para matrícula futura, desde que a turma seja formada no prazo máximo de até 6 (seis) meses a contar da data de publicação da decisão de não constituição de turma;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada.

2.2.1.4.1. Uma vez findo o prazo estipulado no inciso I da cláusula 2.2.1.4, a CONTRATADA procederá com a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada.

2.2.1.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, em conjunto com o Departamento de Expressão Gráfica da Universidade Federal de Santa Catarina, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente, marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.2.1.6. Na ocorrência de qualquer impedimento à execução do cronograma estabelecido, a CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Expressão Gráfica da UFSC, poderá antecipar ou prorrogar o prazo de data de seu início e de seu término, desde que haja aviso prévio em tempo hábil ao CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE ADEÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das parcelas deverá ser feito através de boleto bancário, enviado previamente para o endereço fornecido pelo(a) CONTRATANTE e constante nos registros junto à fundação de apoio.

3.2. Na hipótese de o CONTRATANTE/ALUNO terminar o curso antes da quitação de seu valor total, o mesmo se compromete a finalizar o pagamento do saldo devedor de forma integral, através de boletos de cobrança bancária.

3.3. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, na rede bancária, até a data de vencimento de cada título.

3.4. A parcela paga através de cheque somente será considerada quitada após a efetiva compensação do mesmo.

3.5. Quando deixar de receber a 1ª via do boleto bancário até o penúltimo dia de tolerância para pagamento, o(a) CONTRATANTE deverá solicitar a segunda via à divisão financeira da fundação de apoio.

3.6. A CONTRATADA não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados mediante depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista para recebimento das parcelas.

3.7. O pagamento da primeira parcela é indispensável para a efetivação do presente Contrato, e deverá ser comprovado no ato da matrícula.

3.8. O valor das parcelas restantes será reajustado em condições, percentuais e periodicidade previstos em Lei e, ainda, com base no aumento de custos a título de pessoal e de custeio ou por introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

3.9. As parcelas estabelecidas no Termo de Adesão deverão ser pagas mensalmente, com vencimento no primeiro dia de cada mês, havendo tolerância para pagamento, sem acréscimo, até o quinto dia útil do respectivo mês.

3.10. A CONTRATADA poderá optar pela cobrança judicial das parcelas inadimplidas;

3.11. Sendo o pagamento efetuado fora do prazo fixado, será aplicada a regra prevista na cláusula quarta deste contrato.

3.12. A inadimplência do CONTRATANTE poderá incidir sobre o montante apurado, as despesas de cobrança efetuada pela fundação de apoio, inclusive honorários advocatícios, bem como poderá ocorrer, a critério da fundação de apoio, a inserção do CPF do CONTRATANTE/ALUNO no Serasa e/ou cartório de protesto.

3.13. O comprovante de conclusão/participação do curso somente será disponibilizado ao CONTRATANTE/ALUNO, pela UNIVERSIDADE, mediante apresentação de “NADA CONSTA FINANCEIRO”, documento a ser emitido pela fundação de apoio, após conclusão do curso, mediante o pagamento de todas as parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o(a) CONTRATANTE às penalidades abaixo indicadas, incidentes sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), a contar da data de seu recebimento:

a) Multa de 2% sobre a parcela devida;

b) Atualização monetária, quando houver inflação no(s) mês(es) em questão: IGP-M(FGV) do penúltimo mês, anterior ao do vencimento da parcela, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcionalmente ao número

de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e, sendo o atraso superior a 30 dias, pelo IGP-M(FGV) acumulado desde a data do vencimento da parcela;

c) Juros de mora de 1% ao mês.

4.2. Permanecendo o(a) CONTRATANTE inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA promover a execução do contrato por via judicial, ficando(a) devedor(a) sujeito(a), ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.

4.3. O(A) CONTRATANTE fica desde já ciente de que sua condição de devedor(a) por mais de 90 (noventa) dias poderá acarretar-lhe, a juízo da CONTRATADA, além da cobrança judicial da dívida apurada, as seguintes penalidades:

a) Rescisão do contrato, com conseqüente cancelamento da matrícula;

b) Vencimento antecipado da dívida eventualmente parcelada, caso já tenha sido encerrado o curso;

c) A inclusão do nome do(a) CONTRATANTE em cadastros restritivos, como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serasa e congêneres, mediante prévia e comprovada notificação;

d) A recusa pela CONTRATADA ao reingresso do(a) CONTRATANTE inadimplente em qualquer outro curso, mesmo que através de processo seletivo para o mesmo curso ou curso diverso, enquanto não houver quitado o débito.

4.4. Independentemente da adoção das medidas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá utilizar-se de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma extrajudicial e/ou judicial.

4.5. À CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE por motivo disciplinar apurado de acordo com as normas da UFSC.

4.6. A antecipação de depósito do trabalho de conclusão do curso – TCC ou monografia ou trabalho equivalente, bem como sua defesa, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagamento das parcelas vincendas previstas no termo de adesão.

4.7. Optando o(a) CONTRATANTE pelo cancelamento da matrícula, deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATADA, mediante o preenchimento de formulário próprio.

5.4. O prazo de conclusão do curso não se confunde com o do parcelamento do valor devido, permanecendo, em caso de cancelamento da matrícula, a exigência de pagamento pelo conteúdo, etapas e/ou carga horária ministradas, observados o projeto do curso e sua duração, ou, ainda, caso tenha sido concluída a carga horária, o valor integral do curso.

4.5. Em caso de cancelamento de matrícula, incidirá o acréscimo de multa correspondente a 2% do valor total ajustado no termo de adesão.

4.6. A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas ajustadas.

4.7. Ao (À) CONTRATANTE cabe responsabilidade exclusiva pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula.

4.8. A CONTRATADA reserva-se o direito de, na ocorrência de eventual irregularidade documental, apurada no decorrer do curso, cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE.

4.9. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais relativos à situação financeira, sendo que a UFSC poderá inclusive suspender a entrega do diploma/certificado de conclusão do curso.

4.10. O inadimplemento do(a) CONTRATANTE gerará o impedimento da realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como a entrega do diploma/certificado de conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE CONCLUSÃO

5.1. A vigência do presente contrato corresponde ao prazo estipulado para quitação das parcelas, além da regularidade de matrícula e da ausência de cancelamento ou impedimento de continuidade desta junto à CONTRATADA.

5.2. O prazo para conclusão do curso é estabelecido em seu projeto pedagógico, e poderá ser igual, superior ou inferior ao prazo estabelecido para a quitação das parcelas devidas.

5.3. O descumprimento, pelo(a) CONTRATANTE, dos prazos estabelecidos para depósito do TCC ou Monografia implicará na obrigação de pagamento por serviços adicionais, necessários à integralização e conclusão do curso, mediante pedido de prorrogação de prazo, devidamente deferido pela Coordenação do curso.

5.4. A reprovação do(a) CONTRATANTE, em qualquer disciplina do curso de pós-graduação, implicará na obrigação de pagamento por serviços adicionais, mediante contratação de disciplina isolada, condicionada à existência de vaga na mesma disciplina, ou de conteúdo compatível, em outra turma ou curso, sempre respeitando as normativas da UFSC sobre esse tema.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS DO ALUNO

6.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e bens de sua propriedade, inclusive veículo(s), no recinto da fundação de apoio ou em outros locais

onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a fundação de apoio isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou indenizatória de qualquer natureza para fins de substituição ou ressarcimento dos mesmos, por eventual dano, extravio, furto e/ou roubo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA IMAGEM

7.1 O CONTRATANTE cede de forma gratuita, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, seja para utilização em materiais físicos ou mídias como Internet, computador, televisão ou qualquer outra mídia existente ou que venha a existir, bem como outros meios passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar os dados pessoais em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – de acordo com as disposições deste instrumento.

8.2. Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela CONTRATADA observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

8.2.1. Para a execução do presente CONTRATO, serão tratados os seguintes dados pessoais dos alunos: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF); (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados.

8.2.1.1. O disposto na cláusula 8.2.1 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.3. Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão mantidos em base de dados interna da CONTRATADA para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto e, depois de findo o curso, para fins de registro histórico e escolar.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

9.1 O CONTRATANTE declara ao assinar o presente contrato que se obriga a conduzir as suas práticas, durante a consecução das atividades do objeto deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como do Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da CONTRATADA.

9.2 O (A) CONTRATADO(A) ao assinar o presente instrumento declara estar ciente e concorda com o Programa de Integridade da Contratante instituído em 17/05/2019, por meio da Instrução Normativa da FEESC nº 02/CC/2019, e disponível no site: <https://www.feesc.org.br> da fundação, sendo que a sua conduta deverá seguir os princípios deste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por iniciativa da fundação de apoio:

a) antes de iniciado o curso, caso não haja número suficiente de participantes para sua plena execução, fator esse alheio à vontade da fundação de apoio, sendo que, nessa hipótese, o CONTRATANTE receberá a devolução dos valores já pagos, sem acréscimos, arcando a fundação de apoio com o prejuízo advindo da expedição do boleto, custos administrativos e demais despesas incorridas;

b) Será facultado à fundação de apoio rescindir o presente contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do ALUNO/CONTRATANTE, bem como pela omissão ou prática de atos em descumprimento com aqueles previstos nas normas da UFSC e da fundação de apoio, sendo devidas para todos os fins, as mensalidades inadimplidas.

c) Por inadimplemento financeiro, porém, o fato de rescindir o contrato não afasta a obrigação do CONTRATANTE em quitar as parcelas devidas;

10.1.2. Por iniciativa do CONTRATANTE:

a) o CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, contudo, a rescisão somente será efetuada pela fundação de apoio mediante comunicação escrita e entregue na sede da fundação de apoio, cuja

localização está no preâmbulo deste contrato, com atendimento de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e 13h às 17h.

b) haverá cobrança de todas as parcelas devidas até a data de comunicação do CONTRATANTE à fundação de apoio, bem como o CONTRATANTE deverá pagar, em favor da fundação de apoio, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação formal de rescisão, sob pena de cobrança judicial.

c) em caso de pagamento realizado à vista, pelo ALUNO/CONTRATANTE, da integralidade do valor do curso, serão deduzidos os valores correspondentes ao valor da matrícula, mais os valores das parcelas já vencidas até o momento da rescisão, calculadas pelo critério de pagamento a prazo, mais o valor da multa contratual rescisória, e o valor restante será devolvido à conta bancária fornecida pelo CONTRATANTE.

d) No caso de desistência da matrícula antes do início do período letivo ou até 7 (sete) dias letivos, a CONTRATADA reterá, a título de despesas administrativas, ou arras penitenciais, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) daquilo que foi pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, procedendo-se a devolução do restante efetivamente pago.

Parágrafo Primeiro: A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares não desobriga o CONTRATANTE de cumprir todas as suas obrigações contratuais, inclusive as financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A fundação de apoio se reserva o direito de cancelar o Contrato, de não o firmar para os períodos subsequentes, bem como para outros cursos, atividades ou eventos que venha a oferecer, por motivo disciplinar do ALUNO/CONTRATANTE ou de incompatibilidade com o regime dos mesmos, ou por decisão da Coordenação do Curso, bem assim por divergência ou conflito entre as partes e inadimplência.

12.2. O ALUNO/CONTRATANTE estará impedido de se matricular/inscrever em novas ofertas gerenciadas pela UFSC/fundação de apoio caso esteja inadimplente com obrigações desse contrato ou de outros análogos celebrados entre as mesmas partes.

12.3. As obrigações estipuladas neste contrato obrigam as partes signatárias, bem como seus sucessores, a que título for.

12.4. O ALUNO/CONTRATANTE neste ato assume total responsabilidade quanto às declarações aqui prestadas, sabendo ser crime a declaração falsa, estando sujeito às penas da lei, comprometendo-se, ainda, a comunicar à fundação de apoio qualquer mudança em dados cadastrais, se ocorrer.

12.5. Qualquer requerimento formulado pelo ALUNO/CONTRATANTE somente será válido se realizado em formulário próprio, na secretaria da fundação de apoio.

12.6. O ALUNO/CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de inscrição, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua inscrição/matricula e a rescisão do presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços, e isentando a fundação de apoio de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento/rescisão.

12.7. A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

12.8. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste contrato será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, em conformidade com o inciso III, do art. 784, do código de processo civil.

12.9. Eventuais acréscimos no custo da execução dos serviços, decorrentes de implementação tecnológica, material ou de pessoal, necessária ao atendimento das necessidades do(a) CONTRATANTE, serão por ele(a) ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de planilha de custos e emissão de boleto bancário.

12.10. É vedado ao(à) CONTRATANTE a reprodução física, distribuição, ou alteração de materiais didáticos eventualmente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive as obras dos acervos digitais (incluindo as bibliotecas virtuais) com acesso disponibilizado.

12.11. As partes declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 Ambas as partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, mediante declaração expressa no requerimento de matrícula e no termo de adesão, partes integrantes deste instrumento, cujas cláusulas, condições, teor e forma pública aceitam e cuja vigência se dará em conformidade com a cláusula quinta, obedecidas todas as disposições neste estabelecidas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Nome Completo:
CPF nº:

Pelo CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF:

APÊNDICE I

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| | | | |
|----------------------|--------------------|--|---|
| Nome do Aluno | Nº CPF | Nº RG | Código do aluno |
| Nome do Curso | Carga Horária | Início do período letivo Xx/xx/xxxx | Término do Período letivo Xx/xx/xxxx |
| Valor total do Curso | Forma de Pagamento | Valor da primeira parcela | Valor da matrícula |

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, declaro estar de acordo e manifesto minha adesão irrestrita aos termos e condições previstas no contrato de prestação de serviço, pós-graduação lato sensu – registrado sob o número _____, no cartório xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em Florianópolis, cujo conteúdo é parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, ____ de _____ de 20__.

Nome
Assinatura

APÊNDICE II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* “ESPECIALIZAÇÃO” DA UFSC

Eu, contratante do curso de pós-graduação *lato sensu* da UFSC, na qualidade de aluno do curso, declaro que conheço e comprometo-me a observar e cumprir as premissas abaixo estabelecidas em conformidade com a Resolução Normativa nº 15/Cun/2011, de 13 de dezembro de 2011 da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1.º A pós-graduação *lato sensu* está aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da Universidade Federal de Santa Catarina, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de pós-graduação a que se candidatam.

§ 1.º A pós-graduação *lato sensu* compreende diferentes categorias de cursos de oferta não obrigatória, de caráter não regular.

§ 2.º A pós-graduação *lato sensu* tem como objetivo aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento por meio de formação continuada, não confere grau ou diploma, nem habilitação profissional legal e atende a diversidade de demandas específicas.

§ 3.º A pós-graduação *lato sensu* compreende cursos de especialização com oferta não obrigatória e de caráter de ensino não regular.

§ 4.º A Residência Médica e a Residência Multiprofissional em Saúde constituem formas de pós-graduação *lato-sensu*, com legislação específica em nível federal e deverão dispor de regulamentação normativa específica na UFSC.

§ 5.º A pós-graduação *lato sensu* pode apresentar-se na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

§ 6.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados somente em uma etapa ou turma única.

Art. 2.º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Entende-se por Monografia ou Trabalho de Conclusão aquele em que o aluno demonstre a aquisição de capacitação técnico-profissional em atividade ou área de atuação restrita e específica.

Art. 3.º Farão jus ao certificado de conclusão de curso de especialização os alunos que tiverem aprovados seus Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias com defesa presencial, comprovadamente frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, quando na modalidade presencial, e atenderem às condições previstas no artigo 25 da Resolução Normativa nº 15/Cun/2011, de 13 de dezembro de 2011, abaixo reproduzidas como art. 8º.

Art. 4.º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido (no caso dos cursos de especialização);

IV declaração da instituição de que o curso atende às disposições legais vigentes;

V indicação do ato legal de credenciamento da Universidade para o oferecimento de cursos a distância.

Art. 5.º Serão admitidos à inscrição aos cursos *lato sensu* os portadores de diploma de cursos de graduação reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital para cada curso.

Art. 6.º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, desde que o diploma seja reconhecido no país de origem do portador.

§ 1.º A admissão a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no curso, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular de

autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3.º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País, para tal fim.

Art. 7º. A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo, ou em partes, na forma determinada em cada projeto, e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, por meio dos seguintes instrumentos de verificação:

- observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
- avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso por meio de questionário aplicado pelo Coordenador ou, ainda, mediante seminário;
- reuniões periódicas do Coordenador com os professores do curso visando ao alcance da necessária integração das disciplinas e à avaliação global do curso.

Art. 8º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

| Conceito | Significado | Equivalência Numérica |
|----------|--------------|-----------------------|
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |

Art. 9º. A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pelo peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 10. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- aproveitamento suficiente em cada disciplina ou atividade;
- desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
- obtenção de índice de aproveitamento não inferior a 3,0 (três), conforme acima estipulado;
- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina presencial;
- aprovação de monografia ou trabalho de conclusão de curso julgado por comissão examinadora (no caso de curso de especialização);
- obtenção do conceito A ou B para aprovação da monografia ou trabalho de conclusão.

Ciente,

Assinatura
Nome Completo
CPF